



Camara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 87a20a70-4fa8-4146-8552-eb8dcbcb1b98

CONTRATO Nº 008/2014.

EMENTA: CONTRATO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO-PE, ESTADO DE PERNAMBUCO E DO OUTRO O LICITANTE O BEL. VALTANIR NUNES DE OLIVEIRA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Entre a Câmara Municipal do Ribeirão, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público, estabelecida à Rua João Pessoa, 549 – Centro – Ribeirão-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.529.831/0001-71, neste ato devidamente representado por seu Presidente Sr. MÁRIO TEIXEIRA DE PAULA, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.917.602-53, residente e domiciliado à Rua Florentino Silva, nº 11, Vila José Mariano, neste município de Ribeirão-PE, de ora em diante denominado simplesmente CÂMARA, e do outro o Bel. VALTANIR NUNES DE OLIVEIRA, OAB - PE Nº 7.348, inscrito no CPF/MF sob o nº 167.702.424-00, Escritório de advocacia localizado na Rodovia BR 104, nº 640, Bairro Mauricio de Nassau, Caruaru, CEP: 55.000-000, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I – Contratação de um profissional especializada para que a mesma dê a Assessoria Jurídica Administrativa a Câmara Municipal de Ribeirão.

CLÁUSULA II Os serviços de que trata a cláusula I deste contrato, serão prestados na sede da Câmara ou no escritório do contratado, ficando ainda a contratada à disposição da Câmara para consultas ou elaboração de documentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA III – Em remuneração pelos serviços ora contratados, a Câmara pagará a Contratada a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** que serão pagos mensalmente.

CLÁUSULA IV – Para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato poderão os valores contratados, sofrer realinhamento de preços anuais, conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado no período, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA V – Correrão por conta da Câmara Municipal todas as despesas realizadas no trato de questões de seu interesse ou resultantes das atividades desenvolvidas, bem como despesas de alimentação, transporte e hospedagens em viagens realizadas a serviço quando necessário.

CLÁUSULA VI – É responsabilidade da contratada, todas as obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA VII – Em As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento vigente, abaixo especificada:

Órgão: PODER LEGISLATIVO

Unidade: SECRETARIA E CORPO DELIBERATIVO DA CÂMARA

Função: 04 ADMINISTRAÇÃO

SubFunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL



Camara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 87a20a70-4fa8-4146-8552-eb8dcbcb1b98

Programa: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

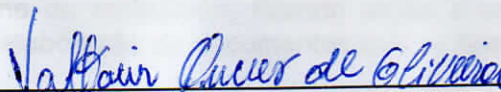
CLÁUSULA VIII - Este contrato vigorará a partir da sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2014, podendo ser rescindo de comum acordo por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda ser prorrogado de acordo com as normas estabelecidas no art. 57 inciso II da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX – Fica eleito o Fórum da Comarca de Ribeirão-PE, com expressa renúncia de qualquer outro, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E, por estarem ajustados, combinados, e contratados a Câmara e o contratado firmam o presente termo elaborado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

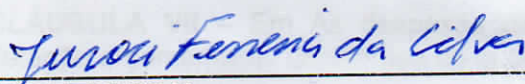
Ribeirão-PE, 27 de janeiro de 2014.


CÂMARA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO
Mário Teixeira de Paula
Presidente
CONTRATANTE


Bel. VALTANIR NUNES DE OLIVEIRA
OAB-PE Nº 7.348
CPF/MF Nº 167.702.424-00
CONTRATADO


TESTEMUNHA

TESTEMUNHA


TESTEMUNHA



Camara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 87a20a70-4fa8-4146-8552-eb8dcbcb1b98

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2014.

CLÁUSULA I – Das Partes:

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público, estabelecida à Rua João Pessoa, 549 – Centro – Ribeirão-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.529.831/0001-71, neste ato devidamente representado por seu Presidente **Sr. MÁRIO TEIXEIRA DE PAULA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.917.602-53, residente e domiciliado à Rua Florentino Silva, nº 11, Vila José Mariano, neste município de Ribeirão-PE, de ora em diante denominado simplesmente CÂMARA, e do outro o **Bel. VALTANIR NUNES DE OLIVEIRA, OAB - PE Nº 7.348**, inscrito no CPF/MF sob o nº 167.702.424-00, Escritório de advocacia localizado na Rodovia BR 104, nº 640, Bairro Mauricio de Nassau, Caruaru, CEP: 55.000-000, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto:

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo de vigência:

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação:

Permanecem inalterada as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Ribeirão-PE, 30 de dezembro de 2014.


CÂMARA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO
CONTRATANTE


Bel. VALTANIR NUNES DE OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA


TESTEMUNHA